



PROCESSO	189.878-7/2024
INTERESSADA	TOSHIKO ELZA YAMAMURA RIOS
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte oriunda de servidor civil**, em caráter **vitalício**, à cônjuge, senhora **TOSHIKO ELZA YAMAMURA RIOS**, CPF nº 141.040.241-04, em razão do falecimento do senhor **UBIRAJARA FERREIRA RIOS**, CPF nº 042.254.061-72, servidor aposentado no cargo de Profis. Tec. Niv. Superior Serv. Saúde SUS, referência “C-010”, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, falecido em 26/05/2024, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92/2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 721/2022, artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424/2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 2024.7.00224, do Mato Grosso Previdência.

2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato Administrativo nº 276/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.787, em 18/07/2024.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 70/2025², subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 276/2024/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

4. É o relatório.

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 558382/2024

² Documento Digital nº 564065/2025

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

